

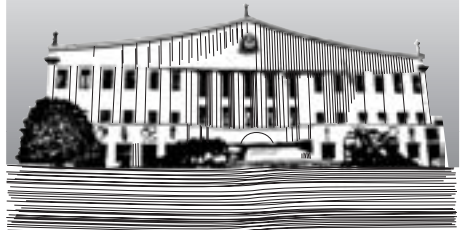


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 113 • Número 231 • São Paulo, quinta-feira, 4 de dezembro de 2003

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.592, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

(Projeto de lei nº 616/2003,
do deputado Renato Simões - PT)

Dá denominação à rodovia que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Bonifácio Coutinho Nogueira" a Rodovia SP 81, que liga os distritos de Souza, Joaquim Egídio e Cabras, no Município de Campinas, e que dá acesso ao Município de Morungaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2003.
GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 3 de dezembro de 2003.

SUMÁRIO

Esta edição, de 76 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Economia e Planejamento	—
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	7
Fazenda	9
Agricultura e Abastecimento	12
Educação	12
Saúde	16
Transportes	26
Cultura	28
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	29
Juventude, Esporte e Lazer	29
Habitação	29
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	29
Transportes Metropolitanos	30
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	30
Universidade de São Paulo	31
Universidade Estadual de Campinas ...	32
Universidade Estadual Paulista	32
Ministério Público	33
Editais	42
Mídia Eletrônica	43
Concursos	60
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras	67
Pregão	68
Diários dos Municípios	69
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	76
Leis Federais	76

DECRETOS

DECRETO Nº 48.295, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 32.942,00 (Trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais), suplementar ao orçamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2003.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP			
3 2 90 21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		4.273,00
3 2 90 22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1		4.310,00
4 6 90 71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1		24.359,00
TOTAL	1		32.942,00

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
10.843.0000.4516 SERVIÇO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA			
	1	2	8.583,00
	1	6	24.359,00
TOTAL			32.942,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP			
TOTAL	1	2	8.583,00
DEZEMBRO			8.583,00
TOTAL	1	6	24.359,00
DEZEMBRO			24.359,00
TOTAL GERAL			32.942,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
09000 SEC. SAÚDE			
09056 HOSP. DAS CLÍNICAS FAC. MED. RIB. PRETO - USP			
TOTAL	1	2	8.583,00
DEZEMBRO			8.583,00
TOTAL	1	6	24.359,00
DEZEMBRO			24.359,00
TOTAL GERAL			32.942,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
39000 SEC. ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
TOTAL	1	3	263.039,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			263.039,00
TOTAL	1	4	289.961,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			289.961,00
TOTAL GERAL			553.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	32.942,00	32.942,00	0,00
TOTAL GERAL	32.942,00	32.942,00	0,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	553.000,00	553.000,00	0,00
TOTAL GERAL	553.000,00	553.000,00	0,00

DECRETO Nº 48.296, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 553.000,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 47.586, de 10 de janeiro de 2003, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Andrea Calabi

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2003.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
18002 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		553.000,00
TOTAL	1		553.000,00

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
06.122.0100.4180 ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL			
	1	3	553.000,00
TOTAL	1	3	553.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO VALORES EM REAIS

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
18000 SEC. SEGURANÇA PÚBLICA			
TOTAL	1	3	263.039,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			263.039,00
TOTAL	1	4	289.961,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			289.961,00
TOTAL GERAL			553.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA VALORES EM REAIS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
11332 7 UN. 3	553.000,00	553.000,00	0,00
TOTAL GERAL	553.000,00	553.000,00	0,00

DECRETO Nº 48.297, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por permissão de uso, a título precário, da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por permissão de uso, a título precário e por tempo indeterminado, da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, imóvel localizado junto à Estação Bresser do Metrô, antigo Terminal Rodoviário Bresser, Rua Visconde de Parnaíba, nº 2.334, Brás, Capital, com área total de 17.362,10m² e área construída de 9.390,00m², correspondente às matrículas de nº 26.145, 49.634, 21.299, 15.632, 41.581, 34.446, 2.105, 2.237, 14.997, 7.148, 7.149, 94.831, 7.447, 20.568, 7.459, 8.974, 2.278, 2.277, 3.291, 7.423, 7.448, 8.998, 20.649, 7.348, 3.820, 8.002, 9.119, 1.145, 9.066, 8.997, 13.203, 7.455, 3.416, 24.495, 19.695, 7.454, 7.449, 27.020, 18.456, 58.597, 58.811, 58.700, 94.833, 58.550, 58.532, 58.526, 58.426, 58.705, 60.495, 71.215, 58.888, 58.553, 34.444, 58.975, 58.547, 7.346, 13.114, 9.156, 16.443, 5.520, 5.130, 7.456, 58.530, 73.882, 4.573, 4.293, 5.796, todas do 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

Parágrafo único - O imóvel destinar-se-á à instalação do 34º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana - 34º BPM/M, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 2003

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário da Segurança Pública

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 2003.

DECRETO Nº 48.298, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a implantação dos Programas de Formação Continuada, destinados aos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, de que trata a Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei nº 11.498, de 15 de outubro de 2003,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Bolsa Mestrado, que integra o Programa de Formação Continuada de educadores da Secretaria da Educação, com a finalidade de propiciar aos profissionais da educação a continuidade de estudos em cursos de pós-graduação "stricto sensu".

§ 1º - A Bolsa Mestrado de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á aos titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, portadores de licenciatura plena e em efetivo exercício nas unidades da rede pública estadual.

§ 2º - O curso de pós-graduação deve ser reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, na disciplina do cargo e/ou na área de educação.

§ 3º - O Projeto será desenvolvido de forma gradativa, atendendo aos candidatos na ordem abaixo, sendo que, no caso de não haver interessados de determinada categoria, serão atendidas, sucessivamente, os das demais:

1. professores em sala de aula;
2. professores coordenadores atuando em unidade escolar;
3. diretores de escola atuando em unidades escolares;